

Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



PARECER JURÍDICO CPL N° 065/2023

De: 04 de Janeiro de 2023

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, N° 299, CENTRO, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO SETOR DE FISIOTERAPIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE.

OBJETO:

TRATA-SE DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, N° 299, CENTRO, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DO SETOR DE FISIOTERAPIA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, é importante registrar que a licitação é um procedimento formal e obrigatório, no qual a Administração Pública direta e indireta convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, por força do quanto disposto no art. 31, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

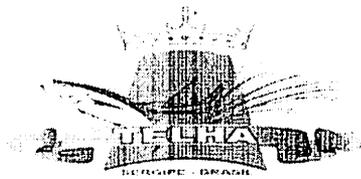
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

Rua: José Pereira da Silva n° 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064

CNPJ: 13.118.591/0001-48

E: mail: prefeituradtelha@ig.com.br

Assis



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(GRIFOS ADITADOS)

O art. 37, XII, da CF/88, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, deixa em aberto a possibilidade de serem fixadas, por lei ordinária, hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que regulamenta o dispositivo constitucional acima invocado, prevê, nos arts. 24 e 25, respectivamente, as hipóteses nas quais a licitação é dispensável e as hipóteses nas quais o procedimento licitatório é inexigível.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de instaurar competição para seleção do futuro contratado, sendo que a dispensa de licitação, em todas as hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é um poder-dever outorgado por lei à Administração Pública, a quem cabe com exclusividade avaliar se realiza ou não a licitação segundo seu juízo discricionário, desde que preenchidos os requisitos da Lei e obedecendo, necessariamente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e probidade administrativa impostos à Administração Pública (CF/88, art. 37, *caput*).

O rol de hipóteses de dispensa de licitação é taxativo, ou seja, se o caso em análise encontra-se disposto em uma das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o administrador público pode decidir pelo afastamento do procedimento licitatório, desde que obedecidos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Diz a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Grifo nosso

Desta feita, tem-se que há amparo legal quanto à locação de imóveis por dispensa de licitação.

Assis



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo



CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima expostas, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Adria Mirelle F. Dias
Adria Mirelle Freire Dias
Procuradora Municipal
OAB/SE 13.752

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 / 2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Telha/SE, vem pelo presente justificar a Dispensa de Licitação face à necessidade da LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Nº 299, CENTRO, TELHA/SE, PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA E DO SETOR DE FISIOTERAPIA.

Considerando a dificuldade de imóveis disponíveis para aluguel na sede e em povoados do município de Telha/SE;

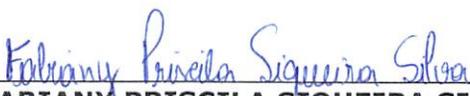
Considerando que a maioria dos imóveis do município, não se apresenta em condições adequadas para o funcionamento do objeto a que se destina.

Considerando que o imóvel a ser alugado estar localizado em boa localização e cômodo adequado para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo benefício, conforme Laudo de Avaliação.

Justificamos a contratação explícita, com arrimo no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

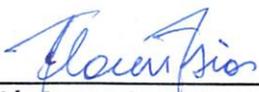
Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Telha/Se, 03 de janeiro de 2023.



FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico em: 03 / 01 / 2023 .



Flávio Freire Dias
Prefeito Municipal